

Câmara



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.951/2011, de 22 de março de 2011.

Dispõe sobre a prática do Karate como atividade esportiva e cultural nas escolas do município de Cajazeiras, conforme especifica e dá outras providências.

LEONID SOUZA DE ABREU, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituída a prática do Karate como atividade esportiva e cultural nas escolas do município de Cajazeiras.

Art. 2º. A prática do Karate está destinada a alunos do ensino municipal na faixa etária a partir dos 07 (sete) anos de idade.

Art. 3º. A prática do Karate é facultada aos alunos que querem praticar esta modalidade.

Art. 4º. As aulas de Karate só poderão ser ministradas por professor de graduação de faixa preta (1º ao 10º DAN) e que esteja ligado a qualquer Federação da modalidade de Karate que sua Confederação seja reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de educação e a Secretaria de Educação disciplinar o exercício da atividade de Karate no ensino municipal.

Art. 6º. Os ministrantes das aulas de Karate deverão apresentar documentos oficial que comprove está ligado a Federação que seja filiada a Confederação de Karate devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 22 de março de 2011.

[Assinatura]
LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal